



## LEI N.º 512, DE 05 DE MARÇO DE 2013

1

*Cría o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Uruburetama e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Uruburetama, **LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Gramado – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;



VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Mulher - COMDIM será composto por seis (06) conselheiras com suas respectivas suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo: 1 titular e 1 suplente.
- b) Secretaria de Saúde: 1 titular e 1 suplente.
- c) Secretaria de Educação: 1 titular e 1 suplente.
- d) Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente: 1 titular e 1 suplente.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) dois (02) membros titulares e dois (02) suplentes indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, eleitos através de fóruns das entidades comunitárias.

**Parágrafo único.** Serão habilitadas, para os efeitos da alínea “a”, inciso II deste artigo, as Organizações Não Governamentais - ONG's que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) tenham, pelo menos, 1 (um) ano de existência legal na data da Assembleia que escolher o(s) representante(s) indicado(s);
- b) obrigatoriamente o representante seja mulher;

**§ 1º.** A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.



**§ 2º.** As funções dos membros do COMDIM não são remuneradas, porém são considerados de relevante interesse público e social.

**§ 3º.** Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Mulher elegerá um Secretário Executivo composto por um membro a fim de organizar suas atividades, sem qualquer remuneração, que não obrigatoriamente deverá ser mulher.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal da Mulher é faculta do formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos trinta (30) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 8º.** Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo de Uruburetama/CE.





**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 12.** O Conselho Municipal da Mulher diligencia para aprovação do seu Regimento Interno no prazo de (30) dias

**Art. 13.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, em 05 de março de 2013.



*LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO*  
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo  
do Paço da Prefeitura Municipal de  
Uruburetama em 05 de março de 2013, na  
forma do art. 65º da Lei Orgânica  
municipal e da Decisão firmada pelo STJ  
– Recurso Especial nº 105.232 (9600  
6484/Ceará)

*WRM*  
Wellington Ramos Machado  
Chefe de gabinete